



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### DECRETO Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Atualiza, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2023, os valores referentes ao metro quadrado dos Terrenos Urbanos e ao Hectare dos Terrenos Rurais, de acordo com o disposto no artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal e nas Leis Municipais nº. 1.118/2016 e 1.192/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

#### **DECRETAR:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal, ficam atualizados em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco pontos percentuais) os valores do hectare dos Imóveis Rurais, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.192/2018, conforme cálculo da inflação acumulada de Janeiro de 2022 e Dezembro de 2022, de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, nos seguintes valores:

TIPO DA TERRA	CARACTERÍSTICA	Comparativo com a Metodologia Anterior	HECTARE (10.000,00 m²)
CLASSE I	Lavoura Aptidão Boa	Mecanizada- Mecanizável	R\$ 50.598,86
CLASSE II	Lavoura Aptidão Regular	Mecanizada- Mecanizável	R\$ 42.089,75
CLASSE III	Lavoura Aptidão Restrita	Mecanizada-Mecanizável	R\$ 34.340,36
CLASSE IV	Pastagem Plantada	Não mecanizável	R\$ 26.041,46
CLASSE V	Silvicultura ou Pastagem Natural	Não mecanizável	R\$ 22.345,23
CLASSE VI	Preservação da Fauna e Flora	Inaproveitável	R\$ 6.381,82



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Art. 2º** Nos termos do artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal, ficam atualizados em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco pontos percentuais) os valores do metro quadrado dos Terrenos Urbanos, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, estabelecidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.118/2016, conforme cálculo da inflação acumulada de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022, de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, nos seguintes valores:

VALOR DO TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO - DISTRITOS	
REGIÃO	VALOR POR M² EM R\$
DISTRITO RIO GUARANI	R\$ 78,25
DISTRITO GUARAI	R\$ 26,09
DISTRITO RIO DA PRATA	R\$ 13,90

VALOR DO TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO - SEDE	
REGIÃO	VALOR POR M² EM R\$
ZONA AMARELA (Região central, Zoneamento comercial)	R\$ 347,78/m² para terrenos em situação de meio de quadra; R\$ 417,34/m² para terrenos em situação de esquina;
ZONA VERDE (Zoneamento residencial, principalmente)	R\$ 295,62/m² para terrenos no centro; R\$ 260,84/m² para terrenos no Loteamento Bueno; R\$ 226,06/m² para terrenos nos Loteamentos Petró, Pinheirinho e Mirante Céu Azul;
ZONA AZUL (Zoneamento misto)	R\$ 295,62/m² para terrenos em situação de meio de quadra; R\$ 321,71/m² para terrenos em situação de esquina;
ZONA VERMELHA (Zoneamento de interesse público)	R\$ 191,29/m²

**Art. 3º** - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 2 de Janeiro de 2023.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal